



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA  
Gabinete do Presidente

# **REGULAMENTO DO CONSELHO** **ECONÓMICO E SOCIAL DE BRAGA**

## **CAPÍTULO I** **OBJETO E CRIAÇÃO**

### **Artigo 1º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento define a organização e objetivos do Conselho Económico e Social de Braga.

### **Artigo 2º**

#### **(Criação do Conselho Económico e Social de Braga)**

É criado, pela Câmara Municipal de Braga, o Conselho Económico e Social de Braga (CESB), órgão de consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económicas e sociais do Município.

## **CAPÍTULO II** **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 2º**

#### **(Composição)**

O CESB tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por ele designado, que preside ao Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA  
Gabinete do Presidente

- b) O Vereador do Pelouro da Dinamização Económica, quando não for o Presidente da Câmara;
- c) O Vereador do Pelouro da Ação Social, quando não for o Presidente da Câmara;
- d) Um representante da UGT;
- e) Um representante da CGTP;
- f) Um representante da Associação Industrial do Minho;
- g) Um representante da Associação Comercial de Braga;
- h) Um representante da CAVAGRI;
- i) Um representante da Associação Nacional de Jovens Empresários;
- j) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Braga;
- l) Um representante da Delegação da Cruz Vermelha de Braga;
- m) Dois membros indicados por Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- n) Um representante da Universidade do Minho;
- o) Um representante da Universidade Católica;
- p) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- q) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social;
- r) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- s) Um representante da Administração Regional de Saúde;
- t) Um representante da Arquidiocese de Braga;
- u) Cinco personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico e social, designadas pelo CESB;
- v) Um representante da Confederação Nacional da Agricultura;
- x) Um representante do Fórum Municipal de Pessoas com Deficiência;
- Z) Um representante do Conselho Municipal de Reformados, Pensionistas e Idosos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA**  
Gabinete do Presidente

**Artigo 3º**

**(Competências)**

Compete ao CESB, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas económicas e sociais no Concelho de Braga, bem como sobre a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de planos setoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- d) Dar parecer sobre a regulamentação das actividades económicas, ao abrigo da legislação em vigor;
- e) Apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do Concelho de Braga;
- f) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais de Braga;
- g) Propor à Câmara Municipal de Braga a realização de colóquios, seminários, ou conferências bem como a edição de materiais de informação ou formação, dirigidas a públicos-alvo que contendam com as esferas económica e social locais;
- i) Elaborar estudos, bem como apresentar propostas ou recomendações de carácter económico e social à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas.

**CAPÍTULO III**

**EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Artigo 4º**

**(Mandato)**

1. Os membros do CESB consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA**  
Gabinete do Presidente

2. O mandato dos membros do CESB corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

**Artigo 5º**

**(Representação e perda de mandato)**

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do fato, por escrito, ao Presidente do CESB;
- b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CESB;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem faltando injustificadamente a mais de 2 reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CESB, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, com assinatura reconhecida.

**CAPÍTULO IV**

**FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º**

**(Reuniões)**

1. O CESB reunirá semestralmente.
2. O CESB reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou um grupo de um terço dos membros do CESB o requeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA**  
Gabinete do Presidente

**Artigo 7º**

**(Comissões especializadas)**

Os membros do CESB podem organizar-se em comissões permanentes e especializadas nos termos que forem definidos.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º**

**(Regimento)**

O regimento do Conselho Económico e Social de Braga será aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do CESB.

**Artigo 9º**

**(Alterações)**

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Braga.

**Artigo 10º**

**(Omissões)**

Os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 11º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação em sede de reunião da Assembleia Municipal de Braga.